



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado do Desporto e Juventude

Despacho n.º 6814/2015

Considerando que, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o Laboratório de Análises de Dopagem é um serviço da Autoridade Antidopagem de Portugal.

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o Laboratório de Análises de Dopagem é dirigido por um Coordenador Científico, recrutado de entre individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecido mérito técnico ou científico, possuidoras de habilitações académicas adequadas e com experiência profissional comprovada, designadamente, de entre docentes do ensino superior e investigadores, vinculados ou não à Administração Pública.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Lei n.º 38/2012, de 28 de agosto, o referido coordenador científico é designado pelo membro do Governo responsável pela área do desporto:

1 - Designo a Doutora Susana Martins da Luz, para exercer, em comissão de serviço, pelo período de três anos, o cargo de Coordenadora Científica do Laboratório de Análises de Dopagem, atento o perfil profissional e científico, descrito na nota curricular em anexo ao presente despacho, a qual evidencia a competência técnica, a aptidão, bem como a experiência profissional e o perfil académico-científico adequados ao exercício do cargo.

2 - É aplicável à Coordenadora Científica do Laboratório de Análises de Dopagem, com as devidas adaptações, o regime retributivo do investigador convidado, do pessoal de investigação científica a que se refere o n.º 3 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro, ficando a mesma posicionada no Escalão 1, Índice 195.

3 - O presente despacho produz efeitos a 11 de junho de 2015.

4 de junho de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro*.

ANEXO

Nota curricular de Susana Martins da Luz

Currículo Académico:

- 1997 – Pós-Doutoramento em Química (15 meses), pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa / Instituto Superior Técnico
- 1996 - Doutoramento em Engenharia Química, pelo Instituto Superior Técnico
- 1990 - Licenciatura em Engenharia Química - Ramo de Química Aplicada, pelo Instituto Superior Técnico

Currículo Profissional:

- Professora Adjunta convidada de Química Alimentar I (Responsável da disciplina), na licenciatura de Produção Alimentar na Restauração, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, desde 2008/09
- Docente de Química Alimentar no curso de especialização tecnológica de Higiene e Segurança Alimentar, na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em 2007/2008
- Investigadora Auxiliar, no Laboratório de Análises de Resíduos de Pesticidas (INIAV, I.P.), entre 2009 e 2014
- Responsável de Laboratório no SISAV / EGEO, entre 2008 e 2009
- Docente da cadeira de Química no curso de licenciatura na área da Segurança e Proteção Civil, no Instituto Superior de Línguas e Administração (ISLA), em 2007
- Docente em cursos de especialização tecnológicos, na Universidade Católica Portuguesa (ETGI), entre 2006 e 2008
- Consultora e Assessora na CONTROLAB, Lda. - Laboratório de análises ambientais, em 2006
- Diretora do Departamento de Química, docente e regente de cadeiras, nas licenciaturas de Engenharia e de Biotecnologia, coordenadora da Pós-Graduação “Organização e Gestão de Laboratórios e de Sistemas da Qualidade”, coordenadora das licenciaturas de Biotecnologia e Enge-

nharia do Ambiente e membro do Conselho Científico, na Universidade Independente, entre 2000 e 2007

- Diretora do Laboratório, gestora do Sistema da Qualidade do Laboratório e membro da Comissão da Qualidade na HIDROPROJECTO – Engenharia e Gestão, S.A. entre 1997 e 2002

- Investigadora no âmbito de trabalhos de Pós-Doutoramento, no Instituto Superior Técnico e Universidade Nova de Lisboa, entre 1996 e 1997

- Investigadora, no âmbito de trabalhos de Doutoramento, no Instituto Superior Técnico, entre 1990 e 1996

- Professora convidada na Escola Superior Agrária de Santarém entre 1996 e 1997

208721184

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 435/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/01/PNED/2015

Colóquio Internacional

Desporto, Ética e Transcendência

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Universidade Católica Portuguesa, pessoa coletiva n.º 501082522, com sede na Palma de Cima, 1649-018 Lisboa, neste ato representada pela Reitora, Maria da Glória Garcia, adiante designado como 2.º outorgante

Considerando que:

a) A Universidade Católica Portuguesa é uma instituição universitária com sede em Lisboa, a quem foi reconhecida a utilidade pública e que prossegue fins culturais e científicos, incluindo os de carácter educacional;

b) A UCP tem como missão a produção e difusão do conhecimento e a formação cultural, artística, tecnológica e científica dos seus estudantes, num quadro de referência internacional, bem como a sua formação ética e cívica e promove um ensino de qualidade, pautado por critérios de exigência e elevado rigor académico e científico;

c) O Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. tem por missão a execução da política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais;

d) O desporto é uma área da atividade humana que, para além de contribuir para a saúde dos cidadãos, tem uma dimensão educativa e inclusiva, desempenha uma função social, cultural e recreativa, que interessa grandemente aos cidadãos e tem um enorme potencial para os aproximar;

e) O desporto como atividade humana deverá ser sujeito a uma reflexão e estudo que proporcione linhas estratégicas na orientação de políticas para ação desportiva;

f) A prática desportiva se deve realizar em perfeita harmonia com os princípios da ética desportiva, considerando que o mais importante no desporto são os valores, as relações humanas, a inclusão social, a luta codificada, a igualdade de oportunidades, que transformam a prática desportiva num laboratório social;

g) A prática desportiva deve contribuir para a formação e desenvolvimento integral do cidadão, incluindo a aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania, para a diversidade e inclusão social;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo

do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Colóquio Internacional «Desporto, Ética e Transcendência», conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante, constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 4.900,00€ (quatro mil e novecentos euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª é disponibilizada pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante será concretizada até 30 dias após assinatura do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações da 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar as atividades inerentes à concretização do Colóquio, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo (dossier) para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2015, o Relatório e contas do Colóquio.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

- As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), e/ou d) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade da realização do Colóquio.

3 — Caso a comparticipação financeira concedida pelo 1.º outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do Colóquio, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 22 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

22 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Maria da Glória Garcia*.
208716876

Contrato n.º 436/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/205/DD/2015

Apoio à Atividade Desportiva 2015

Projeto Atividade

Entre:

- O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
- A Escola Superior Desporto e Lazer de Melgaço, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Complexo Desportivo e Lazer de Melgaço — Monte de Prado 4960 320 Melgaço, NIPC 503761877, aqui representada por Luís Paulo Rodrigues, na qualidade de Diretor, adiante designado por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;